CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08XO-J4Z3-84GF-2VHJ

A C Ó R D Ã O

RECURSO ORDINÁRIO

TC-008395.989.26-2 (ref. TC-019572.989.18-4)

Recorrente: Florestana Construções e Serviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Florestana Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa buracos".

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/03/26, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Gustavo Pereira Batista de Oliveira (OAB/SP nº 465.246), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.74 2), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maurício Wakukawa Júnior (OAB/SP nº 183.918) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

TC-008452.989.26-2 (ref. TC-019572.989.18-4)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Florestana Construções e Serviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de conservação de pavimentos viários – “tapa buracos".

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08XO-J4Z3-84GF-2VHJ

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/03/26, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Márcio Cammarosano (OAB/SP nº 24.170), Ivo Liberalino da Silva Junior (OAB/SP nº 211.485), Maria Patrícia Ferreira Pimentel (OAB/SP nº 225.796), Wassila Caleiro Abbud (OAB/SP nº 262.489), Márcio Alexandre Giorgini Fusco Cammarosano (OAB/SP nº 310.036), José Santana Filho (OAB/SP nº 420.961), Gustavo Pereira Batista de Oliveira (OAB/SP nº 465.246), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.74 2), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Maurício Wakukawa Júnior (OAB/SP nº 183.918) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-3.

EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. INCONSISTÊNCIA DA ESTIMATIVA DE PREÇOS. FALTA DE NEGOCIAÇÃO PELO PREGOEIRO. AUSÊNCIA DE EMISSÃO DA ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS. OBJETO NÃO EXECUTADO. INEXISTÊNCIA DE EMPENHOS, LIQUIDAÇÕES OU PAGAMENTOS EM FAVOR DA CONTRATADA. AUSÊNCIA DE REPERCUSSÃO FINANCEIRA. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM EXAME DO MÉRITO. NÃO PROVIMENTO DO RECURSO DA CONTRATADA. PROVIMENTO DO RECURSO DA PREFEITURA

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão Ordinária Virtual realizada das 10h do dia 08 de setembro de 2026 às 17h do dia 10 de setembro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e

Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** os Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **negar provimento** ao recurso interposto pela Florestana Construções e Serviços Ltda., bem como **dar provimento** àquele manejado pela Prefeitura Municipal de Embu das Artes, a fim de reformar a decisão recorrida e, reconhecida a perda superveniente do objeto.

Determina, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos, sem exame do mérito.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 7-08XO-J4Z3-84GF-2VHJ